

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAVID ALVES BEZERRA

**MORTALIDADE DE POLICIAIS MILITARES NO CEARÁ:** em busca de um panorama  
contextual

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

DAVID ALVES BEZERRA

**MORTALIDADE DE POLICIAIS MILITARES NO CEARÁ:** em busca de um panorama contextual

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Prof. Me. Luís José Tenório Britto

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

DAVID ALVES BEZERRA

**MORTALIDADE DE POLICIAIS MILITARES NO CEARÁ:** em busca de um panorama contextual

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de David Alves Bezerra.

Data da Apresentação 03 / 10 / 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Luís Tenório de Britto

Membro: Prof. Me. André Jorge Rocha Almeida/ UNILEÃO

Membro: Prof. Ma. Iamara Feitosa Furtado Lucena/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2024

# MORTALIDADE DE POLICIAIS MILITARES NO CEARÁ: EM BUSCA DE UM PANORAMA CONTEXTUAL

David Alves Bezerra<sup>1</sup>

Luís José Tenório Britto<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho analisa a vitimização de policiais militares no Ceará de 2015 a 2022, com foco no aumento da criminalidade e o papel das facções criminosas. Inicialmente, discute-se os conceitos fundamentais do Direito Penal e a relevância contextual da morte de policiais militares no Ceará. A pesquisa apresenta estrutura dedutiva e sua abordagem de forma qualitativa por meio de pesquisas documentais e bibliográficas. Utilizando dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a pesquisa identifica o número de mortes de policiais militares no período, destacando a alta incidência de assassinatos fora de serviço. A análise revela a influência das facções criminosas e propõe estratégias de prevenção e contrainteligência para reduzir a mortalidade policial. Conclui-se que, apesar dos avanços legislativos, ainda há desafios significativos na proteção dos agentes de segurança, sendo crucial o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

**Palavras-Chave:** Vitimização Policial. Criminalidade. Ceará

## ABSTRACT

This study analyzes the victimization of military police officers in Ceará from 2015 to 2022, focusing on the increase in crime and the role of criminal factions. Initially, it discusses the fundamental concepts of Criminal Law and the contextual relevance of the deaths of military police officers in Ceará. The research follows a deductive structure and employs a qualitative approach through documentary and bibliographical research. Using data from the Brazilian Public Security Yearbook, the study identifies the number of deaths of military police officers during the period, highlighting a high incidence of off-duty assassinations. The analysis reveals the influence of criminal factions and proposes prevention and counterintelligence strategies to reduce police mortality. It concludes that, despite legislative advances, there are still significant challenges in protecting security agents, emphasizing the crucial need for effective public policies.

**Keywords:** Police Victimization. Crime. Ceará

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. davidbezerra357@gmail.com

<sup>2</sup> Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista Criminologia e Direito Penal pela URCA, Mestre em Direito Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas).

## INTRODUÇÃO

Diante do atual cenário de segurança pública no país sobretudo na Região Nordeste, com altos índices de criminalidade, fruto da ação de diversos grupos criminosos, tornou-se recorrente o assassinato de agentes da segurança pública, além de tentativas frustradas que deixam lesões gravíssimas e traumas psicológicos irreversíveis. Tais ações sofridas, referentes às mortes intencionadas ou lesões graves de agentes das forças de segurança, são compreendidas como Vitimização Policial ou “Fenômeno da Vitimização Policial”. Nessa conjuntura surge a seguinte problemática: qual o contexto que contribui para a mortalidade de policiais militares no estado do Ceará?

Partindo desse questionamento, a pesquisa tem como objetivo geral justamente analisar o contexto da vitimização policial no estado do Ceará entre os anos de 2015 a 2022, utilizando como referência os dados do anuário brasileiro de segurança pública. Os objetivos específicos restringem-se em: (ii) compreender o crescimento da criminalidade e o papel das facções criminosas para o aumento da mortalidade policial; (iii) analisar a contexto da violência contra os policiais; (iv) explorar estratégias de prevenção; (v) e identificar o número de mortes de policiais militares no Ceará no período de 2015 a 2022.

A justificativa do presente trabalho reside diante da crescente preocupação de solidificar os estudos acadêmicos sobre a instituição policial, a fim de construir políticas públicas voltadas à área da Segurança Pública. Além disso, a pesquisa visa contribuir no âmbito dos estudos da criminologia atual, tendo em vista que no meio social a sociedade civil encontra barreiras ao tratar da problemática do âmbito militar, em que há um distanciamento entre as partes. Sendo assim, percebem-se lacunas essenciais no desenvolvimento social a fim de se construir uma sociedade justa, igualitária e que corresponda às perspectivas do seu tempo.

Ademais, a importância social deste artigo encontra sua relevância quando estamos diante do papel de um ser social, parte de um todo social, capaz de produzir mudanças para futuras gerações, do qual sua atuação como possuidor de direito e deveres são capazes de mudar realidades a partir de um senso crítico amplamente discutido, estudado e compreendido.

Enquanto no meio acadêmico a discussão se demonstra pertinente quando aborda aspectos ligados ao dia a dia de todos, mas que para serem “aperfeiçoados” devem ter suas fundamentações na perspectiva de quem pode identificar os diversos problemas da segurança pública e que também trabalham para buscar soluções com intuito de resguardar os direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Na perspectiva jurídica, o presente trabalho tem seu papel primordial quando aborda questões pouco trabalhadas no atual contexto, em comparação a outros assuntos, visando romper com o pré-conceito acerca das instituições militares, assim como demonstrar certa preocupação no quesito de busca soluções partindo da “ponta da lança”, visto que a atividade policial é baseada na proteção à sociedade e lida diariamente com os avanços da criminalidade.

Quanto ao método de abordagem, ou seja, aquele que estabelece as bases lógicas da investigação, a presente pesquisa apresenta estrutura dedutiva, pois partirá da análise da premissa maior, analisando as raízes da criminalidade e seus impactos na segurança pública. Percorrendo a análise da Lei nº 13.142 que incluiu o inciso I-A no parágrafo 1º da Lei de Crimes Hediondos. Para, por fim, visualizar com os dados fornecidos pelo anuário de segurança pública estratégias de prevenção por meio da contrainteligência policial.

O estudo foi estruturado quanto à abordagem de forma qualitativa por meio de uma pesquisa documental e bibliográfica encontrada na legislação pátria, na doutrina e nas informações divulgadas nos órgãos oficiais. Utilizou-se, assim, como principal fonte de dados o Anuário Brasileiro de Segurança Pública que se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública.

## **2 DA CRIMINALIDADE E O PAPEL DAS FACÇÕES**

Primordialmente, a imersão no mundo das ciências criminais exige uma noção mínima de conceitos necessários acerca do tema trabalhado. Entender ideias conceituais garantem ao leitor uma melhor visão de como e dos “porquês” da questão. Segue-se, assim, uma breve introdução às noções fundamentais do Direito Penal.

Cezar Roberto Bitencourt (2024, p.34), afirma que o Direito Penal, de um lado, são normas jurídicas que sua finalidade é a criação de infrações no âmbito penal e suas consequentes sanções (adequadas) - penas e medidas de segurança.

Nas palavras de André Estefam (2024):

O Direito Penal é o ramo do Direito que se encarrega de regular os fatos humanos mais perturbadores da vida social, definindo-os quanto à sua extensão e consequências, de modo a assegurar, por meio da aplicação efetiva de suas prescrições, a garantia da vigência da norma e as expectativas normativas.

Ainda, é de suma relevância para os estudos da Ciência Penal, destacar qual é a diferença entre a dogmática, a política criminal e a criminologia em seu caráter científico.

Conforme André Estefam (2024), dogmática são os estudos dos dogmas. A palavra dogma tem origem grega, *doxa*, a qual significa qualquer opinião ou crença. Logo, pode ser entendida como conjunto de opiniões, doutrinas ou teorias. O autor define a política criminal, por sua vez, como sendo um conjunto de posturas públicas que deve ser implementado no enfrentamento da criminalidade. Nesse mesmo caminho, entende que a política criminal deve influenciar a dogmática penal, a qual seu tratamento deve ser orientado a atingir a finalidade do Direito Penal. Por fim, a criminologia definida, segundo ele, como uma ciência que a partir da experiência busca através de dados e demonstrações fáticas, explica a causalidade do delito sendo uma característica de uma determinada pessoa.

Rogério Sanches (2021) explica a criminologia como:

Ciência empírica que estuda o crime, a pessoa do criminoso, da vítima e o comportamento da sociedade. Não se trata de uma ciência teleológica, que analisa as raízes do crime para discipliná-lo, mas uma ciência casual-explicativa, que retrata o delito enquanto fato, perquirindo as suas origens, razões da sua existência, os seus contornos e forma de exteriorização.

A criminalidade vivida pela sociedade de grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, nos dias atuais são vistas derramando forte influência em todos o país. No Ceará, não foi diferente, respeitando as particularidades do Estado, houve mudanças no sentido das operações criminosas, por vezes, conduzindo a dinâmica social.

Segundo Cruz e Peixoto (2021) a ideia é expressa quando:

Em relação ao Estado, ora buscam estabelecer acordos, ora tomam-no como inimigo comum. Exemplo disso ocorreu em 2016, quando coletivos criminosos tentaram estabelecer entre si um acordo de irmandade para a “pacificação” do estado do Ceará, ou seja, acordos pela “paz” entre facções rivais que resultariam na significativa redução do crime na cidade.

Ora, o evento denominado como “pacificação” entre grupos criminosos do Ceará, demonstrou clara ausência de atitudes governamentais que pudessem reestabelecer a ordem social por meio de suas ações. Há nesse cenário, uma clara ofensa aos agentes da segurança pública que ficaram à mercê de ambos os lados.

Observa-se, nos últimos anos, a ascensão de coletivos prisionais que estabelecem conexões mais ou menos estáveis entre bairros e prisões, desafiando de modo decisivo a própria capacidade do Estado nacional em interromper as redes criminais, situação que vem tornando possível a proliferação de fenômenos que antes eram considerados locais ou estaduais. É o caso das “facções”, nomeadas

pelas forças de segurança como “crime organizado”.

Mesmo após o período de calamidade na segurança pública do Ceará entre 2015 e 2016, o problema perdurou em áreas de baixo desenvolvimento social, consequência de más políticas públicas anteriormente implementadas. A prática corriqueira de atividades ilícitas nestes locais cria demarcações. Para Filho e Mariano (2019, p. 1558): o confronto armado e as disputas territoriais entre as organizações criminosas estabelecem “fronteiras invisíveis” que repercutem sobre a rotina dos moradores e frequentadores em geral.

Como se não bastasse a falta de atenção pública, ainda há preocupações além das exigências dos Direitos Fundamentais constantemente vivenciadas quando necessitam de saúde, educação, lazer, entre outros. Percebe-se que a natureza do problema supera as ações meramente ostensivas e de prisões. Devendo levar em consideração melhores análises de políticas sociais e governamentais.

Por fim, compreendido alguns conceitos basilares e o papel dos grupos criminosos, seguiremos para os próximos capítulos relacionados com o tema acima e vitimização policial, partindo do contexto introdutório, onde faremos uma análise geral nacional e, posteriormente, uma análise regional.

### **3 CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA POLICIAIS**

Hodiernamente se observa que os principais meios de notícias sobre criminalidade são os portais online e redes sociais, como WhatsApp, Instagram e Twitter. Nesse sentido, o professor e especialista Marcos Flavio Rolim traduz alguns efeitos dessas notícias para o leitor. Para Rolim (2006), os leitores habituais de nossos jornais e as pessoas que assistem frequentemente à televisão em países como o Brasil possuem todos os motivos para imaginar que poderão ser vitimadas pela violência. Por vezes, em razão desse “medo do crime”, há diversos fatores a serem discutidos para o desenvolvimento de estratégias que promovam a segurança e o bem-estar da população.

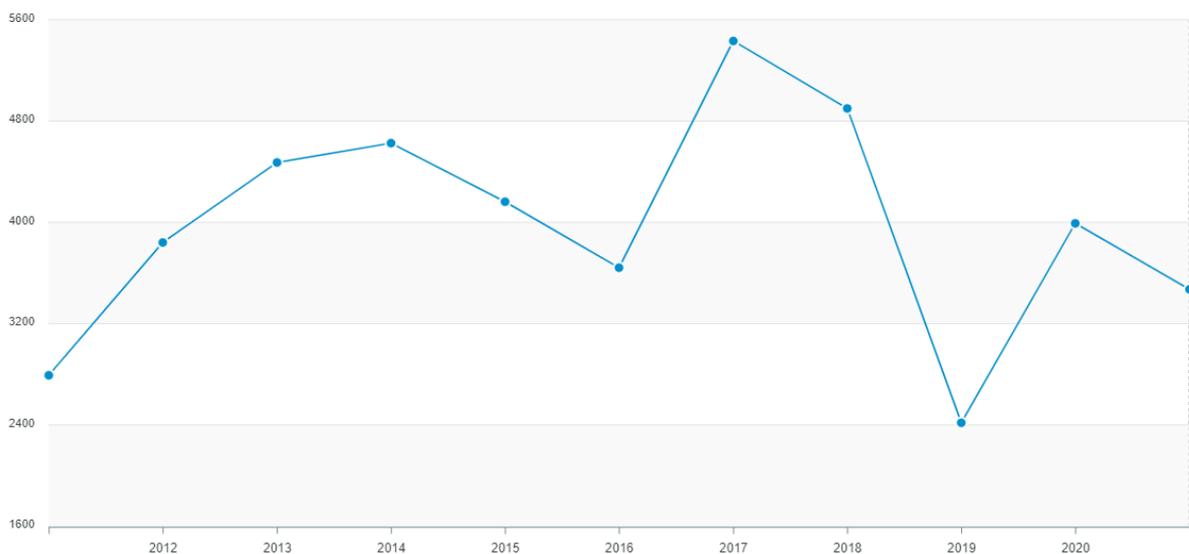
Pesquisas do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) divulgadas no Atlas da Violência 2023 apontam que durante o período entre 2011 e 2021, foram registrados 616.095 homicídios, fato este que atribuiu ao país a primeira posição na liderança do ranking de países com maiores taxas de homicídios no ano de 2021, segundo relatório da United Nation Office On Drugs and Crime – UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) no Global Study On Homicide 2023 (Estudo Global Sobre Homicídios 2023).

No Ceará, no mesmo período, entre 2011 e 2021, foram totalizados 33.750 homicídios, com uma média anual de 3.068, segundo dados do Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA) em conjunto com Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Parcela desses homicídios, em maioria, assim como práticas voltadas a ações criminosas, são atribuídas aos ‘agentes do crime’ pertencentes a facções criminosas.

Como relata Alexandre Ávila de Vasconcelos (2023);

O crime organizado é uma atividade que está presente em todo o mundo civilizado em graus de maior ou menor associação ao poder público e que acompanha a evolução da sociedade se aliando de todos os recursos tecnológicos, aproveitando-se da pulverização das fronteiras e dos fenômenos econômicos e sociais da globalização e da evolução das sociedades para se moldar em redes cada vez mais complexas dentro das comunidades

Nota-se, que a presença desses grupos, aliada à desigualdade social e à falta de desenvolvimento econômico em algumas regiões, tem cooperado para a duração desse cenário desafiador. O Estado está entre os mais violentos do país, demonstrando a urgência de pesquisar questões relacionadas à segurança pública. Conforme o gráfico a seguir, retirado do Atlas de da Violência feito pelo Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada (IPEA):



FONTE: IPEA – Atlas da Violência

Assim, faz-se necessário se faz entender a estrutura, formação e atuação das facções criminosas. Por facções criminosas, podemos entender como um grupo de pessoas com tarefas e funções devidamente definidas, dentro de uma estrutura organizada e hierárquica assim como agindo em diversas áreas criminais.

Luiz Fábio S. Paiva (2019) relata que:

Em linhas gerais, as interpretações expressas sobre coletivos que fazem o crime em outros países ajudam a compreender a particularidade da experiência brasileira por meio das facções criminosas que representam uma prática social plural em diversos contextos socioculturais.

Há divergência entre os pesquisadores que estudam o tema e qual seria sua origem; uns afirmam ser a época do Cangaço (1830-1940) no sertão nordestino como primeira manifestação de organização criminosa no país; outros afirmam ter origem no antigo “Presídio de Ilha Grande”, Instituto Penal Cândido Mendes, no Rio de Janeiro por volta dos anos de 1970, quando durante o período do Regime Militar (1964-1985) presos políticos estiveram com presos comuns dividindo o mesmo espaço no sistema prisional, os quais receberam lições e aprendizados dos presos políticos no que diz respeito à organização, estrutura hierárquica, ações de proteção e enfrentamento do sistema estatal e a partir desses ensinamentos surgiu o Comando Vermelho (CV), inicialmente com características revolucionárias contra o atual sistema.

Conseqüentemente, ainda em meados dos anos 70 a 90, no decorrer do tempo e de seus acontecimentos, foram surgindo novas organizações independentes, com sistema de organização próprio e rivais umas das outras, em regra. Por exemplo, Terceiro Comando – TC (1994), Terceiro Comando Puro - TCP (2002), Amigos dos Amigos – AA (1994-1998), Milícias - 2002 e Primeiro Comando da Capital – PCC (1993).

No Ceará, para Luiz Fabio e Arthur de Freitas (2023) o movimento dessas organizações criminosas, sobretudo Comando Vermelho (CV) e Primeiro Comando da Capital (PCC), vem atuando progressivamente nas últimas três décadas e meia, este último grupo exerce um domínio maior no estado do Ceará, mesmo que de forma menos expressiva midiaticamente.

Desde então, por volta do segundo semestre de 2015 com o surgimento da facção cearense Guardiões do Estado (GDE) é que o panorama da segurança pública no Ceará começa a ser obrigado a tomar novos caminhos diante das ações de grupos criminosos, mesmo o governo adotando de forma pública a negação do fenômeno.

Luiz Fabio (2019), ainda em sua pesquisa, reflete a evolução da criminalidade no Ceará:

No início de 2016, quando os discursos da comunidade encontraram eco na imprensa cearense, ao evidenciarem a existência de facções, a primeira narrativa em torno delas foi a de que elas estavam “em paz”, operando em comum acordo um sistema de correções em relação à maneira de fazer o crime nas “quebradas”

Sobre o assunto da segurança pública, Adorno e Minayo (2013, online) afirmam que:

A ideia de Segurança Pública com a qual as forças policiais trabalham está definida na Constituição de 1988: ela constitui a garantia que o Estado oferece aos

cidadãos, por meio de organizações próprias, contra todo o perigo que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade. A promoção da Segurança Pública é a essência da missão dos policiais e deriva do campo jurídico.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144 e incisos, é clara quando definiu os órgãos da Segurança Pública, a qual pertence ao grupo da Ordem Pública;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Brasil, 1988)

Em face desse quadro, composto por forças opostas; de um lado, o Poder Estatal, aqueles representados na Constituição Federal. Do outro, o Poder Paralelo, compreendidos como grupos de ações criminosas representadas pelas facções. Faz surgir o contexto exploratório do tema, suas nuances e reflexões aqui trabalhadas.

Nessa visão, para Vera Malaguti Batista (Batista, 2011):

A questão criminal se relaciona então com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social. Assim, a criminologia e a política criminal surgem como um eixo específico de racionalização, um saber/poder a serviço da acumulação de capital. A história da criminologia está, assim, intimamente ligada à história do desenvolvimento do capitalismo.

Além desses aspectos, no capítulo seguinte abordaremos outros assuntos dos quais estão diretamente ligados ao tema, que por sua vez, são mecanismos de prevenção multifatoriais.

## **4 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO**

### **4.1 PREVENÇÃO CRIMINAL PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA**

Entende-se por prevenção criminal ou prevenção delitiva, medidas que visam evitar ou diminuir a ocorrência de delitos. Visto que é um pensamento utópico extinguir a criminalidade.

A forma para atingir o objetivo do Estado de Direito, segundo Filho e Gimenes (2024), que é a prevenção/diminuição de atos nocivos, por consequência, inspeção nas causas das relações sociais, será através de dois tipos de medidas: a que atinge indiretamente o delito, focando no indivíduo e no meio que ele vive e, a outra medida, atinge diretamente o delito,

focando no ato ou na sua formação.

Desta forma, a criminologia propõe três formas de prevenção:

De acordo com Gonzaga (2024, p. 96) a primeira forma de prevenção consiste na criação de mecanismos governamentais mais eficazes de prevenção ao crime, tendo em vista que nasce antes do seu nascedouro, sendo implementadas por meio de políticas públicas.

Já para Veiga (2024) a prevenção primária é compreendida como:

A prevenção tradicional, aquela que possui objetivos de médio e longo prazo. Ela se dirige a toda população, é geral, demorada, com altos custos e abarca aquelas políticas públicas básicas como educação, emprego, moradia, segurança etc; raciocínio é bem simples: com o aumento na qualidade de vida das pessoas e no aumento das oportunidades para os jovens, o número de delinquentes tende a diminuir na medida em que o Estado proporciona ao jovem outras opções, outros caminhos, diminuindo a influência externa como elemento de determinação do surgimento do delinquente.

O mesmo doutrinador aduz que a prevenção secundária corresponde a prevenção setorial, voltadas às áreas de maior criminalidade, concentrada, em regra, pela intervenção da polícia nas áreas de altos índices criminais.

Em conclusão sobre as formas de prevenção criminal, tem-se a última e mais falha forma, prevenção terciária, voltada ao recluso. Nas palavras de Gonzaga (2024, p. 97):

Estado busca as melhores formas de impedir que ele volte a delinquir, seja por meio de sua neutralização numa penitenciária, seja por métodos mais eficazes de ressocialização, como a já aplicada remição pelo estudo.

Incorporar medidas de prevenção, a partir de estratégias primárias fortalecem a malha social, contribuindo também nas intervenções secundárias que são focadas por índice de alta criminalidade. Além disso, a constante capacitação de profissionais da segurança pública e do Poder Judiciário como forma de lidar com as vítimas, aumenta a conscientização sobre seus direitos, sendo essencial em um sistema justo e eficiente.

Essas contribuições têm como objetivo não apenas reduzir a criminalidade, mas também construir uma sociedade na qual todos sintam-se protegidos, apoiados e tenham acesso igualitário à justiça. A integração dessas medidas pode fortalecer de maneira significativa os fundamentos da segurança pública e promover um ambiente mais seguro e resiliente para todos os cidadãos.

## 4.2 VITIMA PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA, TERCIÁRIA E QUATERNÁRIA

Sobre o tema, é de suma importância destacar qual foi o papel da vítima para a ocorrência do fato. Tema apresentado pela Vitimologia.

Segundo Marcelo Veiga (2022), Vitimologia é:

O estudo científico da extensão, natureza e causas da vitimização criminal, suas consequências para as pessoas envolvidas e as reações àquela pela sociedade, em particular pela polícia e pelo sistema de justiça criminal, assim como pelos trabalhadores voluntários e colaboradores profissionais.

Segundo Filho e Gimenes (2024), a vitimologia compõe o terceiro elemento da antiga interpretação da criminologia: criminoso, vítima e o crime, incluindo também os meios de contenção social.

Dessa forma, levando em consideração toda a evolução histórica na doutrina sobre vitimologia — a qual não abordaremos aqui —, descreveremos a seguir o papel da vítima em quatro grupos. Por sua vez, a vítima é quem sofreu ou foi agredido de alguma maneira em razão de uma infração penal, cometida por um agente (Filho; Gimenes, 2024).

Assim, a ideia de Vítima Primária decorre daquela que sofreu os danos causados em consequência do crime, violador de bem jurídico tutelado, ou seja, corresponde aos danos decorrentes do crime (Veiga, 2024).

Vítima Secundária, seguindo o autor Veiga (2024), condiz com a:

Sobrevitimização, é o sofrimento adicional que a dinâmica da Justiça Criminal (Poder Judiciário, Ministério Público, polícias e sistema penitenciário), com suas mazelas, provoca normalmente nas vítimas. No processo penal ordinário e na fase de investigação policial, a vítima é tratada com descaso, e muitas vezes com desconfiança pelas agências de controle estatal da criminalidade.

Acrescentado sobre a definição, para Filho e Gimenes (2024, p. 52), entende-se que é uma revitimização ou vitimização processual; causadas pelos órgãos de controle social quando ainda em fases do processo criminal, resultando novo sofrimento pela dinâmica processual.

Continuando com os autores (Filho e Gimenes; 2024) a Vítima Terciária se traduz em:

Falta de amparo dos órgãos públicos às vítimas; nesse contexto, a própria sociedade não acolhe a vítima, e muitas vezes a incentiva a não denunciar o delito às autoridades, ocorrendo o que se chama de cifra negra.

Portanto, é a falta de amparo de órgãos públicos após o crime, como também, pelo

comportamento repulsivo por parte da sociedade em relação a vítima (Veiga).

Por fim, levando em conta a obra de Filho e Gimenes (2024), para estes, há a Vítima Quaternária:

Refere-se aos impactos negativos produzidos pelos veículos de imprensa e redes sociais. Esse processo de vitimização é muito frequente na atualidade, decorrendo do medo internalizado de tornar-se vítima de um crime. Ela é acometida pela insegurança psicológica ocasionada pelas notícias divulgadas pela mídia em geral, considerando que na maioria das vezes a criminalidade é retratada de modo sensacionalista na divulgação de crimes causando impacto na sociedade através do medo e da insegurança psicológica ou quando for vítima na esfera individual ou alguém de seu relacionamento.

Sobre o papel da vitimologia e sua relação com as medidas de segurança pública, consoante Nucci (2021):

Conhecer a vitimologia faz parte do indispensável estudo da criminologia, pois a pessoa ofendida, em muitos cenários criminosos, tem participação direta e ativa, não se podendo santificá-la somente porque é o sujeito passivo do crime, demonizando o réu somente por ser ele o sujeito ativo da infração penal. Reitere-se: o comportamento da vítima é motivo de análise para todo e qualquer crime quando há elementos fáticos colhidos ao longo da instrução e constantes das provas dos autos.

Sendo assim, com base no exposto, verifica-se diversas reflexões acerca da segurança pública. Em primeiro lugar, é essencial construir medidas eficazes para as vítimas primárias. No mesmo plano, aperfeiçoar o tratamento das vítimas secundárias como forma de evitar a revitimização, assegurando seus Direitos Fundamentais.

Ademais, as vítimas terciárias por muitas vezes são negligenciadas, tanto pela sociedade, como pelos órgãos públicos, demonstrando a urgência de incluir políticas encorajando a denúncia dos crimes e ofereçam suporte.

Logo, compreender o papel da vítima em relação ao ato criminoso, apresenta quais medidas devem ser tomadas para a segurança pública. Verifica-se que a adoção de apenas uma medida não poder gerar efeitos, pois estão interligadas, direta ou indiretamente. Sendo necessário uma análise multifatorial para o problema.

#### 4.3 DA CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL

A contrainteligência policial é ramo da Inteligência de Segurança Pública - ISP, por sua

vez, a própria Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP, conceitua como:

Ramo da atividade de inteligência de Segurança Pública que se destina proteger a atividade de Inteligência e a instituição a que pertence, mediante a produção de conhecimentos e implementos de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza (DNISP, 2014).

Mas, antes de existir os mecanismos de contrainteligência policial, devemos destacar, e de formal indispensável, o papel da Atividade de Inteligência da Segurança Pública - AISP, tal atividade deve: "procurar sistematizar as rotinas de produção de conhecimentos, proporcionando subsídios para a elaboração dos documentos relativos à AISP" (ISP).

O mesmo trabalho, adverte que:

AISP é a atividade que tem por objetivo a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, planejamento e execução da política de Segurança Pública expressa pelo governo federal e estadual (ISP)

O conhecimento obtido através da AISP demonstra sua relevância diante de todas as ações dos órgãos da segurança pública, visto sua elaboração a partir de metodologia científica; é o ato ou a atividade de conhecer, realizado por meio da razão e/ou da experiência. Ato ou efeito de apreender intelectualmente, de perceber um fato ou uma verdade. Percepção de algo ou de alguma coisa (Inteligência e Segurança Pública p.78).

Em relação a contrainteligência, esta munida de informações relevantes por meio das ações da AISP, é posicionada como:

Prática através da adoção de ações voltadas para a prevenção, obstrução, detecção e neutralização de ações adversas de qualquer natureza. Ela se divide em três segmentos: Segurança Ativa (SEGAT), Segurança de Assuntos Internos (SAI) e a Segurança Orgânica (SEGOR).

A Segurança Ativa (SEGAT) é o conjunto de medidas protetivas, ofensivas, destinadas a detectar, identificar, avaliar, analisar, neutralizar as ações adversas de elementos ou grupos de qualquer natureza, que atentem contra a Segurança Pública (DNISP, 2009, p.42). Entre as medidas, estão ações voltadas à: Contrapropaganda; Contra Espionagem; Contra sabotagem; Contraterrorismo.

As medidas de Segurança de Assuntos Internos (SAI) estão ligadas as ações destinadas apenas a "assessoria" das Corregedorias, não exercendo necessariamente seu papel (Melo,

online).

Quanto a Segurança Orgânica (SEGOR), esta compõe um conjunto de medidas passivas, sendo estas de caráter meramente defensivo, destinados a proteger as instituições das diversas ameaças que possam surgir (Melo, online).

Conforme livro didático da Universidade do Sul de Santa Catarina (Inteligência e Segurança, p 92):

Acontece por meio de medidas simultâneas de segurança de pessoal, de segurança da documentação e do material, de segurança das comunicações e da informática (sistemas de informações), de segurança das operações de ISP, e de segurança das áreas e instalações.

Dentre os ramos da SEGOR tem-se: Segurança de Pessoal, a qual está intimamente ligada a gestão dos recursos humanos, visando assegurar comportamentos que possam colocar em risco a Instituição como um todo ou a violação de dados sensíveis (Melo, online).

Assim como medidas em relação a segurança do processo seletivo, segurança no desempenho da função e segurança no desligamento do recurso humano.

Isto posto, comprova que no combate ao crime organizado e na proteção dos agentes de segurança pública a contrainteligência policial é uma ferramenta crucial. Esta estratégia envolve a coleta, análise e utilização de informações para identificar, monitorar e neutralizar ameaças internas e externas que podem comprometer a segurança e eficácia das operações policiais. A contrainteligência não se limita à proteção das informações sensíveis; ela também se estende à antecipação e prevenção de ações criminosas que visam os agentes da lei (Jorge, 2018).

A contrainteligência desempenha um papel vital na proteção dos policiais, especialmente em estados como o Ceará, onde a violência contra agentes de segurança é um problema significativo. Facções criminosas muitas vezes monitoram e planejam ataques contra policiais, tanto em serviço quanto fora dele. Portanto, uma contrainteligência eficaz pode: identificar ameaças potenciais, neutralizar ações criminosas, aumentar a segurança pessoal dos policiais (Ohana, 2023).

Implementar uma estratégia de contrainteligência eficaz não é isento de desafios. É essencial que haja uma infraestrutura adequada para a coleta e análise de informações, bem como treinamento especializado para os agentes de contrainteligência. Além disso, a cooperação interagências é crucial para o sucesso dessas operações para se ter assim uma contrainteligência eficaz.

#### 4.4 A TUTELA HEDIONDA – LEI 13 N°.142/15

O avanço da criminalidade no meio das relações de convívio social pode ser compreendido que por sua natureza é afrente de seu ordenamento jurídico, ou seja, o *modus operandi* das ações criminosas tem origem primeiro nas ruas e posteriormente sua adequação jurídica e administrativa por parte dos órgãos de segurança pública, conseqüentemente, e se necessário, na legislação, ou vice-versa, quando primeiro cria-se a lei para depois ocorrer sua adequação. (Major Leonardo Novo - PMERJ – em Podcast)

Mas qual seria as barreiras necessárias para conter o avanço dessa criminalidade, acima de tudo, contra os agentes estatais responsáveis pela ordem e segurança pública?

Por conseguinte, em meados dos anos de 1990, os Parlamentares do Rio de Janeiro, diante da fragilidade na segurança pública vivida por ondas de ações criminosas, resolveram tentar através de uma maior rigidez em certos crimes, “acabar” com a criminalidade criando, elencados em rol taxativo, os chamados “Crimes Hediondos”.

Em vista disso, Antônio Lopes Monteiro (2015, online) quando tece comentários sobre, expõe que: “[...] essa pressa, o que não justifica de forma alguma as imprecisões contidas e os conflitos gerados, devemos entender o momento de pânico que atingia alguns setores da sociedade brasileira”.

Além disso, o mesmo autor afirma que:

Ainda é cedo para se saber se a Lei dos Crimes Hediondos atingiu o objetivo de diminuir a criminalidade e criar um clima de maior segurança na população. [...]. No dizer de muitos críticos não é com o dar qualificativo a este ou àquele crime, rotulando-o de hediondo; não é aumentando sensivelmente a pena, ou mesmo criando dispositivos que aparentemente impeçam qualquer benefício aos condenados que as quadrilhas de traficantes ou as organizações dos sequestros serão desmanteladas (Monteiro, 2015, online).

Contudo, apesar da criação da Lei de Crimes Hediondos, Lei n. 8079/90, com tratamentos especiais, como a insuscetibilidade de anistia, graça e indulto; serem insuscetíveis de fiança e liberdade provisória; características relevantes no livramento condicional e na reincidência específica e em regimes de cumprimento da pena. Mesmo assim, demonstrou não ser suficiente naquele momento para atingir o propósito pela qual foi criada.

Em relação à questão de homicídios e lesões gravíssimas contra agentes públicos, somente em 7 de julho de 2015, é que a Lei n°. 13.142 incluiu no art. 1º, da Lei n°. 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos, nova qualificadora para o crime de homicídio.

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (Brasil, 1990).

Incluso também no Código Penal no Art. 121, ss 2, VI:

Art. 121. Matar alguém:

...

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição (Brasil, 2015).

Este novo dispositivo visou punir de forma rígida, pela própria inclusão no rol de crimes hediondos, aqueles que atentassem contra a vida ou parentes desses agentes da segurança pública. Observa-se que essa circunstância da qualificadora somente é aplicada em razão do criminoso praticar o fato em função desempenhada pela vítima ou pelo seu grau de parentesco com o agente.

Sendo assim, o policial militar na sua atividade de combate e prevenção ao crime organizado, justamente por lidar com diversas situações distintas, tanto exercendo sua função, como também fora dela, carregam consigo alvos que exigem maiores relevância na discussão social ligadas ao seu bem-estar.

Por isso, devido as inúmeras situações de riscos encontradas no dia a dia de trabalho, pelas condições de trabalho, fora do trabalho e em razão do trabalho. É que estes garantidores da lei acabam pagando o preço de exercer suas atribuições com a própria vida, visto que são considerados como inimigos dos criminosos.

Para Minayo e Adorno (2013, online)

A noção de risco é uma das criaturas nascidas na modernidade industrial, mais precisamente no século XVII, servindo ora como elemento de precaução no nível pessoal ora como elemento de cálculo frente às probabilidades de que algo ruim e indesejável possa acontecer.

No mesmo estudo, Policiais afirmam que do ponto de vista deles, seu “risco epidemiológico” se materializa, principalmente, nos confrontos armados, nos quais se expõem

e podem perder a vida.

Dessa forma, nota-se que a mera inclusão do mencionado dispositivo no rol de crimes hediondos, I-A da Lei nº 8072/90, não obteve resultados esperados contra o crime violento. Nesse aspecto, onde ocorrem constantes mudanças sociais, do avanço da criminalidade, da estagnação no serviço público, da escassez de propostas parlamentares adequadas ao seu tempo, é que fazem surgir à necessidade de observar padrões nas relações de convívio social moderno no intuito de mapear e prever futuros comportamentos.

## 5 ANÁLISE DA VITIMIZAÇÃO POLICIAL NO CEARÁ

A análise das mortes de policiais militares no estado do Ceará vítimas de crimes violentos letais intencionados - CVLI é fundamental para compreender a gravidade e a evolução desse problema ao longo dos anos. A tabela a seguir resume as estatísticas de mortes de policiais militares no Ceará entre os anos de 2015 e 2022. Esses dados levam em consideração tanto o quantitativo de policiais mortos em serviço, quanto os que foram mortos em folga.

<b>Vitimização policial geral</b>			
<b>Policiais Mortos - Estado do Ceará - 2015 a 2022</b>			
<b>Ano</b>	<b>Policiais mortos em serviço</b>	<b>Policiais mortos em folga</b>	<b>Total</b>
2015	-	7	7
2016	9	14	21
2017	2	23	25
2018	1	11	12
2019	-	-	-
2020	2	7	9
2021	1	7	8
2022	-	7	7

Tabela elaborada pelo autor. Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública com base em informações das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

(-) Fenômeno inexistente

Ao analisar os dados percebe-se que os números indicam uma variação significativa no total de policiais mortos ao longo dos anos. O ano de 2017 registrou o maior número de mortes, com um total de 25 policiais, sendo 2 em serviço e 23 em folga. Nos anos subsequentes,

houve uma redução no número total de mortes, com um leve aumento em 2020.

Há uma clara diferença entre as mortes ocorridas em serviço e em folga. A maioria das mortes registradas ao longo dos anos ocorreu enquanto os policiais estavam de folga. Isso pode indicar uma vulnerabilidade particular dos policiais fora do horário de trabalho, possivelmente ligada a questões como a exposição contínua a riscos, falta de proteção adequada fora do serviço, ou retaliações por parte de facções criminosas.

Os anos de 2015 e 2022 não registraram mortes de policiais em serviço, enquanto 2019 não teve nenhum registro de mortes, nem em serviço nem em folga. A ausência de mortes em 2019 é um dado significativo e reflexivo, sugerindo que as medidas de segurança e as estratégias de prevenção adotadas podem ter sido mais eficazes nesse período.

Os dados mostram picos em 2016 e 2017, seguidos por uma queda significativa em 2018. Após outro aumento em 2020, os números voltam a cair nos anos seguintes. Isso pode refletir mudanças nas dinâmicas de violência, nas políticas de segurança pública, ou na atuação das facções criminosas.

Por fim, conforme explicado no capítulo anterior, há três formas de prevenir a criminalidade; a primeira seria o fortalecimento na educação e conscientização das comunidades sobre os efeitos da criminalidade, mostrando sua relevância quando colaboram com a polícia, rompendo o paradigma do “X9” (aquele que entrega algo).

A prevenção secundária, é voltada para ações que diante do fracasso de medidas primárias, devem ser implementadas em áreas conflagradas ou de altos índices criminais por meio de policiamento comunitário, devido sua característica de aproximação com a sociedade ao mesmo tempo que combate à criminalidade. Acrescente-se ainda, programas voltados para os jovens na área de esporte, empreendedorismo e lazer, em parcerias com ONG’s.

Seguindo o caminho metodológico de prevenção, a terceira e última ação é voltada ao Sistema Prisional. Visando formas de impedir que o agente criminoso volte a delinquir, almejando sua reintegração social através da reabilitação educacional, treinamentos profissionais e suporte a família.

Referente a vitimologia e suas consequências, em primeiro plano, para as vítimas primárias a assistência imediata, como atendimento médico e suporte psicológico, em todas as fases de seu processo de recuperação, bem como atendimento por profissionais de outras áreas, com custos mínimos, convalida políticas essenciais para o policial.

Conjuntamente, as medidas a serem adotadas em relação a vítima secundária e terciária, podem a partir do comportamento de órgãos públicos e seus profissionais prestando assistencial emocional em situações complexas e auxiliando a família sobre o caso, visto a experiência em

lidar com aquele tipo de situação.

A vítima quaternária está associada aos impactos negativos decorrentes das redes sociais, principalmente das “Fake News”. Porém, punir veículos de comunicação ou pessoas da comunicação, que vinculam informações sensacionalistas/descontextualizadas causando efeitos negativos a pessoas ou órgãos, mesmo antes da verificação dos fatos, é de caráter essencial às vítimas.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo buscou analisar a vitimização policial no estado do Ceará entre os anos de 2015 e 2022, destacando os fatores que contribuem para a mortalidade dos policiais militares e as estratégias de prevenção possíveis. Através de uma abordagem qualitativa, utilizando dados documentais e bibliográficos, o trabalho destacou a importância de entender o contexto social e criminal que influencia a segurança pública na região.

Os dados obtidos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelaram variações significativas nas mortes de policiais ao longo dos anos, com um pico em 2017. Este aumento pode ser atribuído ao fortalecimento das facções criminosas e à falta de medidas preventivas adequadas. A inclusão dos crimes contra agentes de segurança pública na Lei dos Crimes Hediondos, embora importante, não se mostrou suficiente para reduzir os índices de mortalidade, indicando a necessidade de políticas mais abrangentes e integradas.

A pesquisa também ressaltou a importância da contrainteligência policial como uma ferramenta essencial para a prevenção da vitimização policial. Estratégias de inteligência e contrainteligência podem ajudar a antecipar ações criminosas e proteger a vida dos agentes de segurança pública. No entanto, essas estratégias precisam ser continuamente aprimoradas e adaptadas às novas realidades do crime organizado.

Além disso, a colaboração entre diferentes esferas do governo e a sociedade civil é crucial para a construção de políticas públicas efetivas. A participação ativa da comunidade na discussão e na implementação de medidas de segurança pode gerar um ambiente mais seguro e diminuir a distância entre a população e as forças de segurança.

Este estudo, ao analisar a mortalidade de policiais militares no Ceará, pretende contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro para os agentes de segurança pública. Futuras pesquisas podem expandir esta análise para outros estados e contextos, bem como investigar mais profundamente as causas e consequências da vitimização policial.

Por fim, é fundamental que as autoridades continuem a investir em formação, equipamento e apoio psicológico para os policiais, além de promover a valorização da profissão. Somente com uma abordagem multidimensional será possível reduzir a vitimização dos agentes de segurança e, conseqüentemente, melhorar a segurança pública como um todo.

## REFERÊNCIAS

ÁVILA DE VASCONCELOS, A.; LUZ DA SILVA, M. A. A Evolução das Facções Criminosas no Ceará. **Inovação & Tecnologia Social**, [S. l.], v. 5, n. 12, p. 10–24, 2023. DOI: 10.47455/2675-0090.2023.5.12.11080. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/11080>. Acesso em: 27 jun. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de direito penal: parte geral**. v.1 . SRV Editora LTDA, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553629325/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL, **Lei nº 13.142**, de 06 de julho de 2015. Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113142.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113142.htm) . Acesso em: 15 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 mai. 2024.

BRASIL. **Doutrina da Atividade de Inteligência**. - Brasília: Abin, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/doutrina/Doutrina-da-Atividade-de-Inteligencia-2023>

CRUZ, Danielle Maia; PEIXOTO, Fábio Carvalho de Alvarenga. **Terrorismo, manifestações sociais e democracia: uma análise sobre a proposta de alteração da Lei nº 13.260/2016 no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 57, mai-ago 2021, p. 386-428

CUNHA, Rogerio Sanches. **Manual do direito penal: parte geral** (arts. 1º ao 120) / Rogerio Sanches Cunha. - 9 .ed. Rev., ampl. E atual. - Salvador: JusPODIVM, 2021.

ESTEFAM, André. **Direito penal: parte geral**. v.1 . SRV Editora LTDA, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620708/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

FILHO, Nestor Sampaio P.; GIMENES, Eron V. **Criminologia**. SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553620326. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553620326/>. Acesso em: 20 jun. 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2016.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo, 2022.

HAYDT, André; CASTELLO BRANCO, Fred Harry; LENÇO, Luiz Otávio Botelho. **Inteligência e segurança pública: livro didático**. Projeto UnisulVirtual, 2014.

JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Investigação Criminal Tecnológica Volume 2**: contém informações sobre inteligência policial, drones e recursos tecnológicos aplicados na investigação. Brasport, 2018.

MELO, Felipe Pereira de. **A contrainteligência como instrumento de proteção das instituições policiais judiciárias**.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. **Risco e (in)segurança na missão policial**. Ciência & Saúde Coletiva, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/t7svDwddwHy9GDb8NPsqWgt/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 20 mar. 2024.

MONTEIRO, Antônio L. **Crimes hediondos**: texto, comentários e aspectos polêmicos. SRV Editora LTDA, 2015. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502625754/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

NASCIMENTO, Francisco Elionardo de Melo; SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. **Dinâmicas "Faccionais" e Políticas Estatais entre o Dentro e o Fora das Prisões do Ceará.** TOMO. N. 40 JAN./JUN. | 2022

OHANA, Brenda Rocha Hundzinski. **A INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA POLICIAL.** RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 4, n. 10, p. e4104256, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i10.4256. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/4256>. Acesso em: 27 jun. 2024.

PAIVA, Luiz Fábio S. **“Aqui não tem gangue, tem facção”:** as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. Caderno C R H, Salvador, v. 32, n. 85, p. 165-184, Jan./Abr. 2019.

PAIVA, Luiz Fábio S.; PIRES, Artur De Freitas. **“Quem manda no Ceará?”** Sobre o enfrentamento às facções criminosas em um estado do nordeste do Brasil. ESPACIO ABIERTO: Cuaderno Venezolano de Sociología, v. 32, n. 2. 2023. Disponível em: <<https://asociacionvenezolanadesociologia.org/wp-content/uploads/2023/07/Espacio-Abierto-32-2.pdf>> . Acesso em: 26 abr. 2024.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SILVA FILHO, Francisco Cláudio Oliveira; MARIANO, Cynara Monteiro. **Fronteiras invisíveis e deslocamentos forçados: impactos da “guerra” de facções na periferia de Fortaleza (Ceará, Brasil).** Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 11, N. 03, 2020, p. 1548-1570

VEIGA, Marcelo. **Criminologia.** (Coleção Método Essencial): Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645749. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645749/>. Acesso em: 20 jun. 2024.